



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 161.00043/2023-10
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 161.00043/2023-10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que declara a utilidade pública da Associação Solidária Só os Fortes.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que declara a utilidade pública da Associação Solidária Só os Fortes.

A Procuradoria Legislativa, após fundamentação em seu Parecer Prévio, opina que os requisitos legais foram parcialmente atendidos e não foram demonstrados os 3 anos ininterruptos necessários para declaração de Utilidade Pública de uma entidade e deverão ser objeto de complementação. Que observada a recomendação, não haverá óbice à tramitação do projeto.

A seguir, remessa à CCJ, que se manifesta pela Inexistência de Óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição.

É o breve Relatório.

Vem a esta CEFOR, para parecer o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que declara a utilidade pública da Associação Solidária Só os Fortes.

Após tramitação na Procuradoria Legislativa e na CCJ, para pareceres, os 2 opinaram favoravelmente, não existindo óbice à tramitação da matéria desde que atendendo os diplomas legais nos requisitos positivos e negativos da Lei n. 2.926/66, o que deverá ser complementado durante a sua tramitação.

A Declaração de Utilidade Pública Municipal busca contemplar entidades que prestam relevantes serviços na área social/terapêutica. Sua declaração de UP propicia Isenção do IPTU, ISS- e pode receber um Auxílio Financeiro Concedido pelo Poder Público local. Isenta também de Tarifas Públicas nos Municípios onde esses serviços não foram privatizados (água, luz).

As sociedades civis, associações e fundações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei ou decreto, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei.

Assim, após análise e consideração dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e da CCJ, entendemos o presente PLL e prestigiamos de reunião e associação em nossa cidade.

Nesse sentido, somos pela **Aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 06

Vereador Airo Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Airo João Ferronato, Vereador**, em 06/09/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0618218** e o código CRC **2A5D39B0**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 198/23 - CEFOR** contido no doc 0618218 (Proc. nº 0368/23 - PLL nº 189), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **15 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 15/09/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0622277** e o código CRC **BDC67C73**.